

Cadastro de Perito *Detetive Técnico em Investigação Profissional*

O Tribunal de Justiça de São Paulo, acolhendo pleito do Conselho dos Detetives do Estado de São Paulo, incluiu neste mês a especialidade Investigação Profissional no sistema de Cadastramento Eletrônico de Auxiliares da Justiça, conforme diretrizes da Resolução CNJ (Conselho Nacional de Justiça) n.º 233/2016, Provimento do CSM (Conselho Superior de Magistratura n.º 2036/2015 e Normas Gerais da CGJ (Corregedoria Geral de Justiça) do TJSP (BID 39, p. 1).

O cadastro no portal do Tribunal não gera nomeação automática e a consulta pública exibe apenas os nomes dos profissionais já nomeados por magistrados pelo [SGAJ/TJSP](#).



Reconhecimento Oficial



O **CONDESP** é a primeira entidade representativa da categoria homenageada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento de sua atuação efetiva na defesa e representação dos detetives particulares. Em sessão solene realizada em 11 de abril de 2022, presidida pelo Deputado Rafa Zimbaldi, o Parlamento Paulista celebrou o [Dia Estadual do Detetive Particular](#), instituído pela Lei n.º 9.369/1996.

O Conselho, criado em julho de 1999, recebeu o Diploma Legislativo de Honra ao Mérito (foto abaixo), outorgado por iniciativa do Deputado Rafa Zimbaldi. A homenagem aos profissionais detetives particulares, prestigiada por associados e não associados aos quadros da instituição, foi transmitida pela TV ALESP e está disponível no [YouTub](#).

Na Câmara dos Deputados (Brasília – DF), o reconhecimento da ALESP ao trabalho desenvolvido pelos CONDESP foi ressaltado em votos de congratulações registrados nos anais da Casa por iniciativa do Deputado Federal General Peternelli, consoante os termos do Requerimento n.º [656/2022](#).





Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Resolução DIR 70/2023.

“Estabelece os critérios norteadores da propaganda, conceituando os anúncios, a divulgação de serviços profissionais, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria”

A Diretora-Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelos artigos 26, inciso IV, e 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto e na Resolução DIR n.º 9/2021, e, CONSIDERANDO que cabe ao CONDESP trabalhar por todos os meios ao seu alcance e zelar pelo perfeito desempenho ético da profissão e pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem legalmente; CONSIDERANDO que os anúncios deverão obedecer à legislação vigente; CONSIDERANDO que o atendimento a esses princípios é inquestionável pré-requisito para o estabelecimento de regras éticas de concorrência entre profissionais inscritos nas fileiras do CONDESP;

RESOLVE:

Art. 1º Entender-se-á por anúncio, publicidade ou propaganda a comunicação ao público, por qualquer meio de divulgação, de atividade profissional de detetive particular por integrante dos quadros do CONDESP.

Art. 2º Os anúncios deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Nome do profissional;
- b) Especialidade e/ou áreas de atuação;
- c) Número da inscrição no CONDESP.

Art. 3º É vedado ao profissional inscrito no CONDESP:

- a) Anunciar especialidade para a qual não possua o respectivo título, observado o disposto na Resolução DIR 29/2021;
- b) Anunciar aparelhagem ou recurso tecnológico de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada;
- c) Participar de anúncios de empresas ou outros profissionais ligados a investigação particular;
- d) Permitir que seu nome seja incluído em propaganda enganosa de qualquer natureza;
- e) Permitir que seu nome circule em qualquer mídia, inclusive na internet, em matérias que afrontem os preceitos da Lei n.º 13.432/17 e do Código de Ética e Disciplina do CONDESP;
- f) Fazer propaganda de método ou técnica não admitida pela legislação;
- g) Expor a figura de seu cliente ou pessoa investigada em qualquer meio de divulgação ou em redes sociais;
- h) Anunciar a utilização de técnicas exclusivas;
- i) Oferecer seus serviços por meio de parceiras, consórcio e similares;
- j) Oferecer consultoria a clientes sem atendimento pessoal;
- k) Garantir, prometer ou insinuar solução de casos.

Art. 4º Sempre que em dúvida, o profissional associado deverá consultar o Conselho de Ética e Disciplina do CONDESP, visando enquadrar o anúncio aos dispositivos legais e éticos.

Art. 5º Nos anúncios de empresas ou agências de investigação, o nome profissional responsável e sua

correspondente inscrição no CONDESP serão de inserção obrigatória.

Art. 6º Por ocasião das entrevistas, comunicações, publicações de artigos e informações ao público, o detetive inscrito nos quadros do CONDESP deve evitar sua autopromoção e sensacionalismo, preservando, sempre, o decoro da profissão.

§ 1º Entende-se por autopromoção a utilização de entrevistas, informações ao público e publicações com forma ou intenção de:

- a) Angariar clientes;
- b) Fazer concorrência desleal;
- c) Pleitear exclusividade de métodos, recursos e técnicas de investigação;
- d) Auferir lucros de qualquer espécie;
- e) Permitir a divulgação de endereço e telefone do escritório.

§ 2º Entende-se por sensacionalismo:

- a) A divulgação publicitária, mesmo de procedimentos consagrados, feita de maneira exagerada e fugindo de conceitos técnicos/empíricos;
- b) Utilização da mídia, pelo detetive afiliado, para divulgar métodos e meios que não tenham reconhecimento ou sejam ilícitos;
- c) A apresentação, em público, de técnicas, métodos de investigação ou de fontes de informações que devem limitar-se ao ambiente de ensino profissional;
- d) Usar de forma abusiva, enganosa ou sedutora representações visuais e informações que possam induzir a promessas de resultados.

Art. 7º O detetive inscrito nos quadros do CONDESP não deve permitir que seu nome seja incluído em concursos ou similares, cuja finalidade seja escolher o “detetive do ano”, “destaque”, “melhor detetive” ou outras denominações que visam ao objetivo promocional ou de propaganda, individual ou coletivo.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor em 20 de novembro de 2024.

Art. 9º Revogam-se as Resoluções n.º 30/2021 (BID 21 Pág. 8/9) e n.º 63/2023 (BID 38, Pág. 3).

Publique-se.

10 de novembro de 2023.

JACQUELINE MORAIS
Diretora-Presidente
Andre Luis da Silva
Secretário-Geral

ATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2023.

“Nomeia associado para cargo que especifica”

A Diretora Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28, incisos XV e XVI, da 2ª Consolidação do Estatuto Social Estatuto c/c art. 3º da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 8, Pág. 9/10), RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AUDÉCIO DE FREITAS, Matrícula 01007 (MTE 0087372/SP), para o cargo de Diretor do Boletim Digital – BID.

Art. 2º Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no BID.

Publique-se.

10 de novembro de 2023.

JACQUELINE MORAIS
Diretora-Presidente
Andre Luis da Silva
Secretário-Geral

ATO ADMINISTRATIVO N.º 125/2023.

“Dispões sobre o recadastramento dos associados”

A Diretora Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto c/c art. 3º da Resolução DIR n.º 9/2021 (BID 8, Pág. 9/10), RESOLVE:

Art. 1º - No período de 1º de novembro de 2023 a 20 de fevereiro de 2024, os profissionais inscritos nos quadros do Conselho deverão atualizar seus dados cadastrais.

Art. 2º - Para fins de recadastramento de que trata o artigo 1º, deverão encaminhar eletronicamente ao Conselho os seguintes documentos:

- I) Inscrição no CCM ou CNPJ atualizado;
- II) Comprovante de endereço emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- III) Certidão negativa estadual de distribuição de ações criminais ou atestado de antecedentes;
- IV) Foto 3x4 colorida (de paletó e gravata no caso para associados do sexo masculino); e
- V) Autorização para disponibilização de foto e informações pessoais em sistema de consulta pública de profissionais inscrição no CONDESP.

Art. 3º A documentação em formato PDF deverá ser entregue através do endereço eletrônico:

cdp-sp@hotmail.com

Art. 4º Nos termos do art. 9º, inciso I, do Estatuto Social, serão suspensos os direitos dos associados que:

- a. Não se recadastrarem;
- b. Não apresentarem a documentação exigida nesse Ato Administrativo ou a apresentarem em desacordo com as suas disposições.

Art. 5º Revogadas as disposições do Ato Administrativo n.º 119/2023 (BID 39, Pág. 4).

Publique-se.

29 de novembro de 2023.

JACQUELINE MORAIS
Diretora-Presidente
Andre Luis da Silva
Secretário-Geral



Publicação do Demonstrativo do Fluxo de Caixa

Outubro de 2023.

Total de Entradas	R\$	+600,00
Total de Saídas	R\$	-495,00
Total em CAIXA	R\$	+1.077,13